



Processo nº 10145.100773/2022-18

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Transação Tributária - ERTRA-4ª Região

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL E OUTRAS AVENÇAS -

CREDORA:

A UNIÃO, presentada neste ato pelos procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o DEVEDOR, abaixo qualificado:

DEVEDORA:

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o nº 83.897.710/0001-93, com sed Rua Trajano, nº 265, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, representada pelos diretores EDSON ARLINDO DA COSTA, inscrito no CPF sob [REDACTED], industrial, divorciado, residente e domiciliado na [REDACTED] e PAULO DA COSTA AATHERINO, inscrito no CPF sob o [REDACTED] advogado, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

INTERVENIENTE/GARANTE:

BITERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 81.595.944/0001-50, estabelecida à Rua Trajano, nº 2 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, representada pelos diretores EDSON ARLINDO DA COSTA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], industrial, divorciado, residente e domiciliado na [REDACTED] e PAULO DA COSTA AATHERINO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], advogado, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN/ME nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e na Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio da qual fica acertado que:

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 06/09/2023 em face do devedor acima qualificado, elegíveis para transação, por meio de parcelamento da dívida ativa da União objeto das inscrições relacionadas nos Anexos I e II a este termo.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nas Portarias PGFN/ME nº 6757/2022 e 2382/2021 e na proposta;

VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade fiscal perante a União;

X - manter o Certificado de Regularidade do FGTS;

XI - fornecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sempre que solicitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

XII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XIII - não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e pelos arts. 14 e 15, ambos da Portaria PGFN nº 2382/2021, foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivados no processo administrativo número 10145.100773/2022-18, constante do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3^a. O DEVEDOR reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA 4^a. A FAZENDA NACIONAL se obriga a:

I. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II. notificar o DEVEDOR se verificada hipótese de rescisão da transação;

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

CLÁUSULA 5^a. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidos os seguintes descontos percentuais para o adimplemento da dívida transacionada:

§ 1º As inscrições dos DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS relacionadas no Anexo I serão objeto de plano de pagamento em 6 (sessenta) amortizações mensais, sucessivas e lineares, sendo concedido o desconto médio de 47,72%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei nº 13.988/20 e as adequações legais específicas em cada inscrição em dívida ativa transacionada, no momento da consolidação das contas de transação respectivas no SISPAR.

§ 2º O plano relativo às inscrições dos DEMAIS DÉBITOS indicadas no Anexo I, prevê o pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e lineares, sendo concedido o desconto médio de 51,32%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei nº 13.988/20 e as adequações legais específicas em cada inscrição em dívida ativa transacionada, no momento da consolidação das contas de transação respectivas no SISPAR.

CLÁUSULA 6^a. Para a composição do plano de pagamento da transação serão utilizados créditos do DEVEDOR relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022, em face da comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME 6757/2022.

§ 1º. A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros esculpidos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. O montante de crédito de prejuízo fiscal (PF) aceito na transação foi definido no valor nominal de R\$ 2.526.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) e o montante de base de cálculo negativa da CSLL foi determinado em R\$ 796.507,80 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos), que serão utilizados depois da aplicação dos descontos indicados no § 1º da CLÁUSULA 5ª, na amortização do saldo devedor transacionado, conforme Anexo I, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

§ 3º. Observados os limites normativos para a utilização de créditos de PF e BCN na transação, indicados nos arts. 11, IV, da Lei 13.988/2020 e 15, IV, e 35, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022, o plano de pagamento, depois da aplicação dos descontos indicados nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 5ª, será complementado com os referidos créditos na proporção descrita no ANEXO I (valores em Real), exclusivamente das inscrições em dívida ativa transacionadas, com a expressa ressalva das adequações legais específicas em cada inscrição em dívida ativa transacionada, no momento da consolidação das contas de transação respectivas no SISPAR.

§ 4º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, o DEVEDOR se obriga, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

§ 5º. O valor de cada amortização mensal do saldo consolidado para transação, por ocasião dos pagamentos nos percentuais definidos nos anexos I e II, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§ 7º. O não pagamento da primeira parcela, integralmente e na data do seu vencimento, impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

CLÁUSULA 7ª. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, embargos à execução e inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§1º. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º. Caberá ao DEVEDOR o peticionamento nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos respectivos juízos a celebração da transação individual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste termo de transação.

CLÁUSULA 8ª. Em garantia da presente transação individual, o DEVEDOR dará em garantia um imóvel matriculado sob o nº [REDACTED] do [REDACTED] Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, avaliado em [REDACTED]

[REDACTED] titularizado pela empresa Biterra

Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ de nº 81.595.944/0001-50, que assinará o termo de transação como interveniente-garante. O imóvel será indicado à penhora no executivo fiscal 5015264-58.2017.4.04.7200, concordando desde já as partes com a perfectibilização da garantia mesmo com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que advirá com o pagamento da primeira parcela do acordo, medida constitutiva que será postulada pela DEVEDORA perante o Poder Judiciário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, bem como, no mesmo prazo, postular as reuniões nos termos do artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais dos demais executivos fiscal em tramitação buscando a unidade da garantia. A interveniente anexará aos autos, no prazo referido, a autorização prevista no §6º da cláusula oitava da alteração contratual nº 17 relativamente à constituição da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valores de eventuais precatórios federais liquidados no curso do prazo desta transação, titularizados pela proponente, serão obrigatoriamente destinados à quitação dos saldos devedores das contas do FGTS, da Dívida Previdenciária e dos Demais Débitos, nesta ordem.

CLÁUSULA 9ª. O DEVEDOR obriga-se, durante a vigência da presente transação individual, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

CLÁUSULA 10. Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica, ainda, a UNIÃO, nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 12. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% (vinte por cento) do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 13. As eventuais despesas com a lavratura deste instrumento, sua averbação nos órgãos de registro, ou com o registro de penhoras, são de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em lei, caso haja negativa do Juízo competente em promover ditos registros, sob pena de rescisão da transação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos transacionados e execução das garantias:

- I - a falta de pagamento de 06(seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) alternadas;
- II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, estando quitadas todas as demais;
- III - a falta de pagamento de 1 (uma), estando quitadas todas as demais;
- IV - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação;
- V - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;
- VI - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- VII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VIII - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- IX - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;
- X - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela UNIÃO, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR;
- XI - a rescisão de parcelamentos em curso, a inscrição em dívida ativa de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou o surgimento de débitos que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra sua regularização em até 90 (noventa) dias, contados da data do evento correspondente;
- XII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- XIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- XIV - a inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;
- XV - a não realização, junto aos registros públicos, dos atos previstos em Lei para a averbação/registro das penhoras, caso o Juízo competente não os pratique de ofício, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente termo;

XVI - o descumprimento do parágrafo único do artigo 8º deste termo, inclusive a falta da anexação da autorização da interveniente/garante relativamente à penhora.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o DEVEDOR será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos, salvo expressa previsão legal em sentido contrário, e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º. O DEVEDOR será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da PGFN.

CLÁUSULA 15. O DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, exclusivamente através do portal REGULARIZE da PGFN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, conforme prevê o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 17. O DEVEDOR se obriga, sempre que solicitado pela PGFN, a apresentar sua situação econômico financeira, por meio de demonstrações de resultado, balanço contábil apurado ou por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 18. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao DEVEDOR o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterio protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 19. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 20. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a redução do montante dos créditos inscritos, indicados na CLÁUSULA 1ª e nos Anexos I e II, em percentuais e valores superiores ao previsto nas CLÁUSULAS 5ª e 6ª, depois das adequações legais específicas em cada inscrição em dívida ativa transacionada, no momento da consolidação das contas de transação respectivas no SISPAR, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre/RS, 21 de Setembro de 2023.

UNIÃO (FN) / CREDORA

Darlon Costa Duarte

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

Rafael Dias Degani
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Daniel Colombo Gentil Horn
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região - PDA/4R

Filipe Loureiro Santos
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador da ERTRA4 Região

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA-PRFN-4ª Região

Eduardo Soares Cadó
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA-PRFN-4ª Região

Gustavo Luvison Rigo
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA-PRFN-4ª Região

Rafael Pedroso Colembergue
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional
ERTRA-PRFN-4ª Região

DEVEDORA/PROPONENTE

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 83.897.710/0001-93

BITERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 81.595.944/0001-50



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colembergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



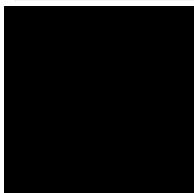
Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 25/09/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Degani, Procurador(a) Regional**, em 26/09/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 28/09/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	8694300	Nome Contribuinte	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Negociações:	0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	22/09/2023
Data da Adesão:	22/09/2023 - 18:06	CPF/CNPJ Contribuinte:	83.897.710/0001-93	Modalidade:	0650 - DEMAIS DEBITOS -120 MESES - RED. DE ATE 65%- RJ-PRESTACOES ESCALONADAS-PFBCN	Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	2.100.031,35	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	22/09/2023	Multa:	3.199,07	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	120	Juros:	29.071,64	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	9.653,22	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	2.141.955,30	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	2.141.955,30				
		Saldo Devedor com Juros:	2.141.955,30				

Débitos

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	2.916.244,69	714.032,44	1.463.300,03	1.007.922,44	6.101.499,60
Valor da entrada (s/ Redução)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos previstos em lei (B)	0,00	709.589,98	1.422.929,18	994.517,32	3.127.036,49
Utilização de créditos (C)	816.213,33	1.243,37	11.299,19	3.751,89	832.507,79
Total com reduções (A - C - B)	2.100.031,35	3.199,07	29.071,64	9.653,22	2.141.955,30

Percentual efetivo de reduções: **164,89%**

Créditos Informados

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
83.897.710/0001-93	15,00%	240.000,00	Não se aplica	36.000,00

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
83.897.710/0001-93	9,00%	8.850.086,66	Não se aplica	796.507,79

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	29/09/2023	A vencer
0002	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/10/2023	A vencer
0003	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/11/2023	A vencer
0004	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	28/12/2023	A vencer
0005	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/01/2024	A vencer
0006	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	29/02/2024	A vencer
0007	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	28/03/2024	A vencer
0008	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/04/2024	A vencer
0009	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/05/2024	A vencer
0010	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	28/06/2024	A vencer
0011	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/07/2024	A vencer
0012	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/08/2024	A vencer
0013	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/09/2024	A vencer
0014	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/10/2024	A vencer
0015	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	29/11/2024	A vencer
0016	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/12/2024	A vencer
0017	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/01/2025	A vencer
0018	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	28/02/2025	A vencer
0019	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/03/2025	A vencer
0020	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/04/2025	A vencer
0021	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/05/2025	A vencer
0022	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	30/06/2025	A vencer
0023	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	31/07/2025	A vencer
0024	Prestação Básica	5.354,88	5.250,07	7,99	72,67	24,13	5.354,88	29/08/2025	A vencer
0025	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/09/2025	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0027	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	28/11/2025	A vencer
0028	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/12/2025	A vencer
0029	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/01/2026	A vencer
0030	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	27/02/2026	A vencer
0031	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/03/2026	A vencer
0032	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/04/2026	A vencer
0033	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	29/05/2026	A vencer
0034	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/06/2026	A vencer
0035	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/07/2026	A vencer
0036	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/08/2026	A vencer
0037	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/09/2026	A vencer
0038	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/10/2026	A vencer
0039	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/11/2026	A vencer
0040	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/12/2026	A vencer
0041	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	29/01/2027	A vencer
0042	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	26/02/2027	A vencer
0043	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/03/2027	A vencer
0044	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/04/2027	A vencer
0045	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/05/2027	A vencer
0046	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/06/2027	A vencer
0047	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/07/2027	A vencer
0048	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/08/2027	A vencer
0049	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/09/2027	A vencer
0050	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	29/10/2027	A vencer
0051	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/11/2027	A vencer
0052	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/12/2027	A vencer
0053	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/01/2028	A vencer
0054	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	25/02/2028	A vencer
0055	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/03/2028	A vencer
0056	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	28/04/2028	A vencer
0057	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/05/2028	A vencer
0058	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	30/06/2028	A vencer
0059	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/07/2028	A vencer
0060	Prestação Básica	10.709,77	10.500,15	15,99	145,35	48,26	10.709,77	31/08/2028	A vencer
0061	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	29/09/2028	A vencer
0062	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	31/10/2028	A vencer
0063	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	30/11/2028	A vencer
0064	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	28/12/2028	A vencer
0065	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	31/01/2029	A vencer
0066	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	28/02/2029	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0068	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	30/04/2029	A vencer
0069	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	30/05/2029	A vencer
0070	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	29/06/2029	A vencer
0071	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	31/07/2029	A vencer
0072	Prestação Básica	21.419,55	21.000,31	31,99	290,71	96,53	21.419,55	31/08/2029	A vencer
0073	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/09/2029	A vencer
0074	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/10/2029	A vencer
0075	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/11/2029	A vencer
0076	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/12/2029	A vencer
0077	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/01/2030	A vencer
0078	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/02/2030	A vencer
0079	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	29/03/2030	A vencer
0080	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/04/2030	A vencer
0081	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/05/2030	A vencer
0082	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/06/2030	A vencer
0083	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/07/2030	A vencer
0084	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/08/2030	A vencer
0085	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/09/2030	A vencer
0086	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/10/2030	A vencer
0087	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	29/11/2030	A vencer
0088	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/12/2030	A vencer
0089	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/01/2031	A vencer
0090	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/02/2031	A vencer
0091	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/03/2031	A vencer
0092	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/04/2031	A vencer
0093	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/05/2031	A vencer
0094	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/06/2031	A vencer
0095	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/07/2031	A vencer
0096	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	29/08/2031	A vencer
0097	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/09/2031	A vencer
0098	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/10/2031	A vencer
0099	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	28/11/2031	A vencer
0100	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/12/2031	A vencer
0101	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/01/2032	A vencer
0102	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	27/02/2032	A vencer
0103	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/03/2032	A vencer
0104	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/04/2032	A vencer
0105	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	31/05/2032	A vencer
0106	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/06/2032	A vencer
0107	Prestação Básica	26.774,44	26.250,39	39,98	363,39	120,66	26.774,44	30/07/2032	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0109	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	30/09/2032	A vencer
0110	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	29/10/2032	A vencer
0111	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	30/11/2032	A vencer
0112	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	30/12/2032	A vencer
0113	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	31/01/2033	A vencer
0114	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	25/02/2033	A vencer
0115	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	31/03/2033	A vencer
0116	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	29/04/2033	A vencer
0117	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	31/05/2033	A vencer
0118	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	30/06/2033	A vencer
0119	Prestação Básica	33.842,89	33.180,49	50,54	459,33	152,52	33.842,89	29/07/2033	A vencer
0120	Prestação Básica	34.699,67	34.020,50	51,82	470,96	156,38	34.699,67	31/08/2033	A vencer

Ocorrências

Retornar

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	8613652	Nome Contribuinte	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Negociações:	0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	06/09/2023
Data da Adesão:	06/09/2023 - 14:50	CPF/CNPJ Contribuinte:	83.897.710/0001-93	Modalidade:	0692 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS -60 MESES - REDUCAO DE ATÉ 65%- RESTACOES ESCALONADAS- PFBCN	Nº do recibo:	000000000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	5.081.570,39	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	06/09/2023	Multa:	0,00	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	0,00	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	0,00	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	5.081.570,39	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	5.081.570,39				
		Saldo Devedor com Juros:	5.081.570,39				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	152922989	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	2.249.925,25	449.985,07	930.639,43	726.107,35	4.356.657,10
2	120979829	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	118.450,57	23.690,10	82.702,18	44.968,44	269.811,29
3	128219408	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	232.294,60	46.458,92	135.092,66	82.769,14	496.615,32
4	172863945	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	265.166,06	53.033,23	88.828,70	81.405,01	488.433,00
5	161486533	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	7.513,26	1.502,66	2.713,04	2.345,78	14.074,74
6	141122048	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	1.429.632,37	285.926,48	708.490,31	484.808,63	2.908.857,79
7	120967928	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	274.508,14	54.901,61	195.249,96	104.931,68	629.591,39
8	161486525	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	962.693,91	192.538,76	345.639,00	300.173,58	1.801.045,25

	Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
9	142573680	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	Dívida Previdenciária	06/09/2023	58.940,55	11.788,12	32.247,84	20.595,19	123.571,70	
10	91 4 17 022722	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	57.957,28	11.591,44	32.896,03	20.488,95	122.933,70	
11	91 4 17 023445	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	46.278,42	9.255,68	25.652,12	16.237,24	97.423,46	
12	91 4 19 039665	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	38.188,08	7.637,61	12.707,52	11.706,64	70.239,85	
13	91 4 20 031664	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	99.577,95	19.915,54	29.662,86	29.831,27	178.987,62	
14	91 4 20 031665	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	18.715,21	3.743,00	5.569,00	5.605,44	33.632,65	
15	91 4 20 031666	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	1.497,16	299,40	445,48	448,40	2.690,44	
16	91 4 20 031667	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	4.393,64	878,71	1.305,43	1.315,55	7.893,33	
17	91 4 20 031668	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	6.590,50	1.318,08	1.958,17	1.973,35	11.840,10	
18	91 4 20 031669	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	7.731,04	1.546,19	2.305,30	2.316,50	13.899,03	
19	91 4 20 031670	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	7.284,54	1.456,89	2.130,44	2.174,37	13.046,24	
20	91 4 20 036866	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	12.117,97	2.423,54	3.254,16	3.559,13	21.354,80	
21	91 4 20 036867	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	135.550,07	27.109,99	36.969,83	39.925,97	239.555,86	
22	91 4 20 036868	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	82.312,93	16.462,51	22.204,64	24.196,01	145.176,09	
23	91 4 20 036869	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	14.223,84	2.844,73	3.835,44	4.180,80	25.084,81	
24	91 4 20 036870	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	1.137,84	227,53	306,79	334,43	2.006,59	
25	91 4 20 036871	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	2.869,33	573,84	779,62	844,55	5.067,34	
26	91 4 20 036872	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4338	06/09/2023	1.743,80	348,73	469,66	512,43	3.074,62	
27	91 4 20 036873	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	5.707,70	1.141,51	1.528,95	1.675,63	10.053,79	
28	91 4 20 036874	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4156	06/09/2023	25.070,62	5.014,10	6.746,49	7.366,24	44.197,45	
29	91 4 20 036875	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	4.304,05	860,77	1.169,43	1.266,85	7.601,10	
30	91 4 20 036876	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	4.171,82	834,32	1.128,31	1.226,89	7.361,34	
31	91 4 21 063201	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	47.983,57	9.596,67	12.395,65	13.995,17	83.971,06	
32	91 4 21 063202	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	8.649,87	1.729,96	2.234,19	2.522,80	15.136,82	
33	91 4 21 063203	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	691,96	138,38	178,71	201,81	1.210,86	

	Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
	34	91 4 21 063204	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	1.692,37	338,46	436,95	493,55	2.961,33
	35	91 4 21 063205	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	4.418,90	883,76	1.141,76	1.288,88	7.733,30
	36	91 4 21 063206	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	6.563,88	1.312,76	1.693,20	1.913,96	11.483,80
	37	91 4 21 063207	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	24.827,72	4.965,49	6.423,78	7.243,39	43.460,38
	38	91 4 21 063208	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4156	06/09/2023	39.383,37	7.876,65	10.159,35	11.483,87	68.903,24
	39	91 4 21 063209	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4338	06/09/2023	1.015,42	203,07	262,16	296,13	1.776,78
	40	91 4 21 063210	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	133.465,64	26.693,11	34.631,60	38.958,07	233.748,42
	41	91 4 21 063211	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	2.538,58	507,71	655,44	740,34	4.442,07
	42	91 4 21 063219	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	381.833,76	76.366,67	107.213,24	113.082,73	678.496,40
	43	91 4 21 099217	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	18.990,09	3.798,01	4.681,05	5.493,83	32.962,98
	44	91 4 21 099218	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	89.802,16	17.960,42	22.752,35	26.102,98	156.617,91
	45	91 4 21 099219	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	356,64	71,32	91,33	103,85	623,14
	46	91 4 21 099220	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	534,97	106,99	137,00	155,79	934,75
	47	91 4 21 099221	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	374,45	74,89	95,89	109,04	654,27
	48	91 4 21 099222	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	4.692,07	938,41	1.201,63	1.366,42	8.198,53
	49	91 4 21 099223	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4338	06/09/2023	213,98	42,79	54,80	62,31	373,88
	50	91 4 21 099224	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	1.266,07	253,21	324,24	368,70	2.212,22
	51	91 4 21 099225	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	2.000,19	400,03	512,24	582,49	3.494,95
	52	91 4 21 099226	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	101,27	20,25	25,93	29,49	176,94
	53	91 4 21 105353	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	39.820,34	7.964,06	9.923,22	11.541,52	69.249,14
	54	91 4 21 120156	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	1.037,85	207,57	244,41	297,96	1.787,79
	55	91 4 21 120157	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	2.075,74	415,14	488,83	595,94	3.575,65
	56	91 4 21 120158	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4156	06/09/2023	12.454,69	2.490,93	2.933,07	3.575,73	21.454,42
	57	91 4 22 019615	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4156	06/09/2023	36.403,77	7.280,75	8.324,88	10.401,88	62.411,28
	58	91 4 22 019616	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	3.033,52	606,70	693,70	866,78	5.200,70

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
59	91 4 22 019617	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	6.067,19	1.213,43	1.387,45	1.733,61	10.401,68
60	91 4 23 006850	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	112,47	22,49	23,91	31,77	190,64
61	91 4 23 006851	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	592,16	118,43	125,89	167,29	1.003,77
62	91 4 23 006852	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	1.405,97	281,19	298,90	397,21	2.383,27
63	91 4 23 006853	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	325,52	65,10	69,20	91,96	551,78
64	91 4 23 006854	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	2.100,56	420,11	446,57	593,44	3.560,68
65	91 4 23 006855	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	4.078,36	815,67	867,05	1.152,21	6.913,29
66	91 4 23 006856	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	488,28	97,65	103,80	137,94	827,67
67	91 4 23 006857	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4338	06/09/2023	195,31	39,06	41,52	55,17	331,06
68	91 4 23 085058	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	9.554,12	1.910,80	1.797,90	1.326,28	14.589,10
69	91 4 23 085059	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4156	06/09/2023	114.654,13	22.930,78	21.576,09	15.916,10	175.077,10
70	91 4 23 085060	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	3202	06/09/2023	180.792,82	36.158,54	33.401,83	25.035,31	275.388,50
71	91 4 23 085080	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4282	06/09/2023	3.865,03	772,97	697,22	533,52	5.868,74
72	91 4 23 085081	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4133	06/09/2023	121.730,30	24.345,97	21.913,45	16.798,97	184.788,69
73	91 4 23 085082	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4218	06/09/2023	19.108,67	3.821,70	3.595,92	2.652,62	29.178,91
74	91 4 23 085083	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4201	06/09/2023	20.648,19	4.129,61	3.724,99	2.850,27	31.353,06
75	91 4 23 085084	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4162	06/09/2023	22.326,07	4.465,19	4.135,66	3.092,69	34.019,61
76	91 4 23 085085	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4224	06/09/2023	1.651,77	330,31	297,93	228,00	2.508,01
77	91 4 23 085086	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4299	06/09/2023	5.797,55	1.159,48	1.045,83	800,28	8.803,14
78	91 4 23 085087	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4338	06/09/2023	2.319,00	463,76	418,30	320,10	3.521,16
79	91 4 23 085088	83.897.710/0001-93	06/09/2023 - 14:50	4253	06/09/2023	10.985,58	2.197,07	1.981,83	1.516,44	16.680,92
Total:						7.571.570,39	1.514.312,53	3.042.490,63	2.354.598,03	14.482.971,58

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (Δ)	7.571.570,39	1.514.312,53	3.042.490,63	2.354.598,03	14.482.971,58

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.514.312,53	3.042.490,63	2.354.598,03	6.911.401,19
Utilização de créditos (C)	2.490.000,00	0,00	0,00	0,00	2.490.000,00
Total com reduções (A - C - B)	5.081.570,39	0,00	0,00	0,00	5.081.570,39

Percentual efetivo de reduções: 164,91%

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 5.300.099,27

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
83.897.710/0001-93	15,00%	16.600.000,00	Não se aplica	2.490.000,00

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
Nenhum registro encontrado								

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	29/09/2023	A vencer
0002	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	31/10/2023	A vencer
0003	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	30/11/2023	A vencer
0004	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	28/12/2023	A vencer
0005	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	31/01/2024	A vencer
0006	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	29/02/2024	A vencer
0007	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	28/03/2024	A vencer
0008	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	30/04/2024	A vencer
0009	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	31/05/2024	A vencer
0010	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	28/06/2024	A vencer
0011	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	31/07/2024	A vencer
0012	Prestação Básica	30.489,42	30.489,42	0,00	0,00	0,00	30.489,42	30/08/2024	A vencer
0013	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	30/09/2024	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0015	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	29/11/2024	A vencer
0016	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	30/12/2024	A vencer
0017	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	31/01/2025	A vencer
0018	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	28/02/2025	A vencer
0019	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	31/03/2025	A vencer
0020	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	30/04/2025	A vencer
0021	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	30/05/2025	A vencer
0022	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	30/06/2025	A vencer
0023	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	31/07/2025	A vencer
0024	Prestação Básica	40.652,56	40.652,56	0,00	0,00	0,00	40.652,56	29/08/2025	A vencer
0025	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	30/09/2025	A vencer
0026	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	31/10/2025	A vencer
0027	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	28/11/2025	A vencer
0028	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	30/12/2025	A vencer
0029	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	30/01/2026	A vencer
0030	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	27/02/2026	A vencer
0031	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	31/03/2026	A vencer
0032	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	30/04/2026	A vencer
0033	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	29/05/2026	A vencer
0034	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	30/06/2026	A vencer
0035	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	31/07/2026	A vencer
0036	Prestação Básica	76.223,55	76.223,55	0,00	0,00	0,00	76.223,55	31/08/2026	A vencer
0037	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/09/2026	A vencer
0038	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/10/2026	A vencer
0039	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/11/2026	A vencer
0040	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/12/2026	A vencer
0041	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	29/01/2027	A vencer
0042	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	26/02/2027	A vencer
0043	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	31/03/2027	A vencer
0044	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/04/2027	A vencer
0045	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	31/05/2027	A vencer
0046	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/06/2027	A vencer
0047	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	30/07/2027	A vencer
0048	Prestação Básica	127.039,25	127.039,25	0,00	0,00	0,00	127.039,25	31/08/2027	A vencer
0049	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	30/09/2027	A vencer
0050	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	29/10/2027	A vencer
0051	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	30/11/2027	A vencer
0052	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	30/12/2027	A vencer
0053	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	31/01/2028	A vencer
0054	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	25/02/2028	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0056	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	28/04/2028	A vencer
0057	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	31/05/2028	A vencer
0058	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	30/06/2028	A vencer
0059	Prestação Básica	148.890,01	148.890,01	0,00	0,00	0,00	148.890,01	31/07/2028	A vencer
0060	Prestação Básica	150.922,64	150.922,64	0,00	0,00	0,00	150.922,64	31/08/2028	A vencer

Ocorrências

Retornar